ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2026

Aquisição de frutas e verduras complementares para a merenda escolar – Secretaria Municipal de Educação

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão contratante:	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI
Unidade demandante:	Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo nº:	1048/2026
Procedimento:	Dispensa Eletrônica nº 012/2026 – art. 75, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento:	Menor Preço GLOBAL
Forma de adjudicação:	GLOBAL
Forma de disputa:	Cotação eletrônica "com disputa", na plataforma Compras BR (http://comprasbr.com.br)
Natureza do objeto:	Aquisição de bens comuns (gêneros alimentícios perecíveis), com entrega parcelada

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de frutas e verduras, complementares, destinadas à merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Laurentino-PI**, por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os gêneros são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. A aquisição tem caráter **complementar** às compras de gêneros da agricultura familiar realizadas por meio de Chamada Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinando-se a suprir os itens e quantitativos não atendidos por aquela via.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de frutas, legumes e verduras às unidades escolares da rede pública municipal de Pedro Laurentino/PI, garantindo a execução do cardápio elaborado pelo(a) nutricionista responsável técnico(a) e a oferta de alimentação adequada, saudável e variada aos alunos, em observância ao art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e à Lei nº 11.947/2009.

3.2. As diretrizes do PNAE determinam a oferta de frutas, legumes e hortaliças na alimentação escolar. A Administração realiza, prioritariamente, a aquisição desses gêneros

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

diretamente da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009; contudo, parte dos itens e quantitativos necessários não é integralmente suprida por aquela via, razão pela qual se faz necessária a presente aquisição complementar.

3.3. A ausência ou o atraso no fornecimento implicará a descontinuidade do cardápio escolar, com prejuízo direto à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, notadamente daqueles em situação de vulnerabilidade social, para os quais a merenda constitui refeição essencial.

3.4. O valor global estimado da contratação (R$ 42.642,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) situa-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devendo ser observado o somatório das despesas com objetos de mesma natureza realizadas no exercício pela mesma unidade gestora, nos termos do art. 75, § 1º, da mesma Lei.

3.5. Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e realizada preferencialmente por meio de cotação eletrônica com disputa, de modo a ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa.

3.6. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e o processo será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O julgamento das propostas adotará o critério de **menor preço Global**, com adjudicação **Global**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O parcelamento do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os gêneros são independentes entre si, possuem cadeias de fornecimento distintas e podem ser ofertados por fornecedores diversos, inclusive de pequeno porte e de atuação local, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram estimados pela Secretaria Municipal de Educação com base no cardápio da alimentação escolar, no número de alunos atendidos e na parcela da demanda não suprida pela Chamada Pública da agricultura familiar.

5.2. Os preços unitários de referência correspondem aos apurados na pesquisa de preços realizada para a Chamada Pública de aquisição de gêneros da agricultura familiar no âmbito do PNAE, adotada como parâmetro para este procedimento, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando uniformidade entre os valores praticados pela Administração para os mesmos gêneros.

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

5.3. Os valores unitários abaixo constituem **preços máximos aceitáveis**, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CENOURA	Kg	250	5,25	1.312,50
2	BETERRABA	Kg	80	4,50	360,00
3	MELANCIA	Kg	2.000	6,00	12.000,00
4	ACEROLA	Kg	250	5,00	1.250,00
5	GOIABA	Kg	260	6,00	1.560,00
6	MACAXEIRA	Kg	120	6,00	720,00
7	ABÓBORA	Kg	80	3,75	300,00
8	MANGA	Kg	200	5,00	1.000,00
9	BATATA INGLESA	Kg	80	6,00	480,00
10	BATATA DOCE	Kg	40	6,00	240,00
11	REPOLHO	Kg	150	7,00	1.050,00
12	TOMATE	Kg	150	5,00	750,00
13	ABACAXI	Kg	180	9,00	1.620,00
14	ALFACE – MOLHOS DE 200g	Molho	350	5,00	1.750,00
15	CEBOLA	Kg	450	4,50	2.025,00
16	COUVE MANTEIGA – MOLHOS DE 200g	Molho	140	5,00	700,00
17	MELÃO	Kg	680	4,00	2.720,00
18	LARANJA	Dúzia	60	3,75	225,00
19	BANANA PRATA	Dúzia	300	9,00	2.700,00
20	CHEIRO VERDE	Molho	450	5,00	2.250,00
21	PIMENTÃO	Unidade	1.500	2,50	3.750,00
22	PIMENTINHA DE CHEIRO	Kg	90	15,00	1.350,00
23	LIMÃO	Kg	90	5,00	450,00
24	FEIJÃO SECO	Kg	60	8,00	480,00
25	MILHO VERDE (ESPIGA)	Unidade	800	2,00	1.600,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 42.642,50**

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O valor total de cada item resulta da multiplicação da quantidade estimada pelo respectivo preço unitário de referência, e o valor global estimado corresponde ao somatório dos 25 (vinte e cinco) itens, totalizando R$ 42.642,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

6.2. As quantidades foram dimensionadas considerando nº de alunos atendidos, nº de dias letivos/período de atendimento e os per capitas definidos no cardápio elaborado pelo(a) nutricionista responsável técnico(a).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Das frutas, legumes e verduras in natura (itens 1 a 23 e 25)

a) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, frescos, com grau de maturação adequado ao consumo ou à conservação até a data de utilização, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, típicos da espécie;

b) Deverão estar isentos de sujidades, parasitas, larvas, fungos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como livres de danos mecânicos, físicos ou fisiológicos, de lesões, rachaduras, perfurações, cortes e partes amassadas ou em decomposição;

c) As verduras folhosas (alface, couve manteiga e cheiro verde) deverão ser entregues em molhos de, no mínimo, 200g, com folhas inteiras, firmes, viçosas, sem manchas, sem folhas amareladas ou murchas;

d) Os itens cotados em dúzia (laranja e banana prata) deverão conter 12 (doze) unidades em bom estado; a banana deverá ser entregue em pencas, com grau de maturação que permita o consumo escalonado; o pimentão e o milho verde serão contados por unidade, devendo o milho ser entregue em espigas com grãos leitosos e bem formados;

e) Os produtos deverão observar a legislação sanitária vigente e os padrões de classificação e identidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando houver;

f) Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou embalagens adequadas, que garantam sua integridade, sendo vedado o transporte em contato direto com o piso do veículo ou junto a produtos de limpeza, combustíveis ou outras substâncias contaminantes.

7.2. Do feijão seco (item 24)

a) Feijão seco, tipo 1, de safra recente, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades, insetos, parasitas e mistura de outras variedades e espécies;

b) Acondicionado em embalagem íntegra, limpa e resistente, com identificação do produto, peso líquido, data de empacotamento e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

7.3. Dos requisitos de participação e de habilitação

7.3.1. Poderão participar os interessados devidamente cadastrados na plataforma Compras BR, com ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às condições do Edital de Dispensa Eletrônica.

7.3.2. Em razão da natureza altamente perecível dos gêneros, da periodicidade das entregas e da necessidade de reposição imediata de produtos recusados, a empresa contratada deverá possuir sede, filial ou estabelecimento operacional localizado em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Pedro Laurentino/PI. A exigência visa preservar a qualidade e a sanidade dos alimentos, reduzir o tempo de transporte e assegurar o cumprimento dos prazos de entrega e substituição previstos neste Termo, guardando pertinência com o objeto, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial, declaração de localização, com o endereço completo do estabelecimento e, no mínimo, 2 (duas) fotos de suas

instalações, a fim de comprovar que se encontra sediada em local físico compatível com a atividade e com o requisito do subitem 7.3.2 (Edital, item 6.1, alínea "s").

7.3.4. A primeira classificada deverá apresentar, em arquivo único em formato PDF, a proposta de preços e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica relacionados no item 6.1 do Edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), ressalvado às empresas com menos de um ano de existência o balanço de abertura, e atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.5. A proposta de preços deverá conter, para cada item, a descrição do produto conforme este Termo, a marca ou procedência (quando houver), o preço unitário e total com até 2 (duas) casas decimais, o percentual de despesas diretas e indiretas e o percentual de lucro, apresentados de forma individualizada GLOBAL, além de validade mínima de 60 (sessenta) dias e declaração de que os preços compreendem todos os custos, tributos e encargos incidentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou nas unidades escolares indicadas na Ordem de Fornecimento, no horário estabelecido na O.F., de segunda a sexta-feira, salvo ajuste diverso com a Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O fornecimento será **parcelado**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.), com indicação dos itens, quantidades, local e data de entrega, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido, de acordo com o cronograma do cardápio escolar.

8.3. A entrega deverá ocorrer **imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento**, nos termos do item 4.6 do Edital, na data nela indicada, não podendo exceder o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas contadas do recebimento da O.F.

8.4. No ato da entrega, os produtos serão conferidos quanto à quantidade, ao peso, à qualidade e às especificações deste Termo pelo servidor responsável, preferencialmente com o acompanhamento do(a) nutricionista responsável técnico(a), sendo recebidos:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os produtos que não atenderem às especificações, que se apresentarem deteriorados, impróprios para o consumo ou em quantidade inferior à solicitada serão recusados, devendo a contratada substituí-los ou complementá-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

8.6. A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, cabendo à Administração decidir sobre a aceitação da justificativa.

8.7. Cada entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, com a indicação do número da Ordem de Fornecimento e do empenho no campo de dados adicionais.

8.8. As despesas com transporte, frete, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras necessárias à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.2. O(A) nutricionista responsável técnico(a) pelo PNAE no Município auxiliará a fiscalização quanto à verificação da qualidade dos gêneros entregues, podendo ainda o Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanhar a execução, no exercício de suas atribuições legais.

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

9.5. Foram identificados os seguintes riscos principais da contratação e as respectivas medidas de tratamento:

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO	RESPONSÁVEL
Entrega de produtos deteriorados ou fora do padrão	Média / Alto	Conferência no ato da entrega; recusa e substituição em 24 horas; sanções	Contratada / Fiscal
Atraso nas entregas e descontinuidade do cardápio	Média / Alto	Exigência de estabelecimento em raio de 50 km; prazo imediato; multa moratória	Contratada
Sazonalidade e variação de oferta de produtos in natura	Média / Médio	Planejamento das O.F. conforme o cardápio; comunicação prévia de indisponibilidade	Contratada / Secretaria
Inexecução total por desistência do fornecedor	Baixa / Alto	Garantia de proposta; convocação dos remanescentes; sanções do art. 156	Administração

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os produtos ser entregues diretamente pela contratada, por meio de funcionários a seu serviço devidamente identificados.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, conforme a fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que R = valor do reajuste; V = valor a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data do orçamento estimado; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) **advertência**, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

c) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município de Pedro Laurentino/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º). As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os produtos em perfeitas condições, conforme as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo e na Ordem de Fornecimento;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pela fiscalização;

d) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o estabelecimento no raio de 50 km previsto no subitem 7.3.2;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução, com telefone e e-mail para contato imediato;

f) arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e embalagem, inclusive as decorrentes de devolução e reposição de produtos recusados;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

h) observar as normas de higiene e as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos, utilizando veículo e recipientes limpos e adequados;

i) não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

j) comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o fornecimento;

k) apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para o pagamento;

l) aceitar os acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

m) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e data de entrega;

b) receber os produtos, conferi-los e atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos aceitos;

c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Será exigida dos proponentes garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como condição de classificação da proposta, nos termos do art. 58 da mesma Lei.

14.2. A garantia de proposta será devolvida aos proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarado fracassado o procedimento, e será executada integralmente na hipótese de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

14.3. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o reduzido valor da contratação, a natureza de bens de entrega imediata e o recebimento mediante conferência a cada entrega.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** após o aceite do objeto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, conforme o item 8.1 do Edital.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, não implicando a retenção direito a reajuste de preços ou correção monetária. Não haverá pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventuais acréscimos ou supressões do objeto poderão ser realizados nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125, e desde que o valor total não ultrapasse o limite da dispensa previsto no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

17. DA NATUREZA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de fornecimento de bens com entregas parceladas, sem caráter de continuidade, com vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do instrumento contratual,

nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até o fornecimento integral dos quantitativos, o que ocorrer primeiro.

17.2. A contratação será formalizada por instrumento de contrato ou, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa acompanhada das Ordens de Fornecimento, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Termo.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Pedro Laurentino/PI para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Educação	550 – QSE	12.361.0005.2081.0000	33.90.30
Secretaria Municipal de Educação	500 – Recursos Próprios	12.361.0005.2014.0000	33.90.30
Secretaria Municipal de Educação	552 – PNAE	12.361.0005.2016.0000	33.90.30

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

20.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se assegurar o abastecimento regular e tempestivo de frutas, legumes e verduras de qualidade às unidades escolares, garantindo a execução integral do cardápio do PNAE, a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a melhoria das condições nutricionais dos alunos, com economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica e a proposta da contratada. Havendo divergência, prevalecerão as especificações deste Termo quanto às características técnicas do objeto.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pedro Laurentino (PI), 11 de novembro de 2026.

_____

HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES
Secretário(a) Municipal de Educação